

EJA — DO ANALFABETISMO AO ANALFABETISMO LETRADO

Sérgio Luiz Amaral de Lima¹

1. INTRODUÇÃO

Os sistemas de ensino no Brasil descentralizam ações do Estado para atender aos universos sociais, em conformidade com a Constituição de 1988, tendo por regra a Lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação, também conhecida como LDBEN, acertando-se em seu Artigo 2º: “A educação [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (Brasil: 1996. Diretrizes e Bases da Educação). Com isso, qualquer cidadão terá acesso às estratégias que garantam “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino [...]” (Brasil: 1996)

Assim, deve o Estado fornecer essas mesmas estratégias aos brasileiros que se submeteram à defasagem educacional formal pelas conveniências pessoais ou inconveniências contextuais. O Poder Público, então, oferta a Educação de Jovens e Adultos (EJA); justamente para que todos possam buscar seu pleno desenvolvimento para a vida em sociedade, sem distinção. Desta forma, garante-se ao indivíduo fora da educação formal poder se inserir nela com fins de buscar sua dignidade intelectual. Assim, a educação básica é garantida a todos em defasagem escolar, obedecida a LDB em seu Artigo 37 que destina EJA a todos que não seguiram estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, constituindo instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Mas, qual é a qualidade dessa EJA, mesmo atendida às determinações dos Artigos 2º e 37 de LDBEN? Aqui, exige-se reflexões entre o que diz a Lei e o que se executa, preocupando-se com a manutenção do analfabetismo funcional entre jovens e adultos letrados pela EJA (Educação de Jovens e Adultos). E se faz essa reflexão a partir do exercício de professor da educação básica em escolas no Cariri ocidental paraibano, inclusive na modalidade EJA, e referenciais bibliográficos entre artigos científicos, pareceres do MEC e Leis nacionais, necessários para argumentação e contextualização das questões e considerações produzidas, suscitando que é funcional esse descompasso.

¹ Licenciado e Bacharel em Geografia pela UFRN e Professor no Governo da Paraíba.

2. DESAFIOS DO ESTADO

A LDBEN elenca em seu Artigo 22 que o educando terá garantido o seu desenvolvimento e uma formação para o exercício da cidadania com fins de favorecer sua progressão no trabalho e prosseguimento nos demais níveis de estudos. Ainda, a alfabetização plena e a formação de leitores. Quanto à reinserção do jovem ou do adulto nos processos formativos para a educação formal, o Artigo 37 da LDBEN, em seu parágrafo segundo (§2º), enseja que o Poder Público viabilizará a permanência do trabalhador na escola e, para isso, deverá adotar estratégias integradas e complementares para tal fim. E, em seu parágrafo terceiro (§3º), que a modalidade EJA se articulará com a educação profissional. Dessa forma, pode-se dizer que a LDBEN se constitui mais uma tentativa do Estado para organizar o ensino, democratizar seu acesso, interagir com a sociedade e erradicar o analfabetismo.

Em relação à erradicação do analfabetismo, o Brasil vem insistindo em reduzi-lo. O Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBREAL, criado pelo Decreto 62.455/1968, extinto em 1985, executava o “Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescente e Adultos” (BRASIL. 1968), instituído pela Lei 5379/1967; era previsto revisões com “reformulações anuais, de acordo (*sic*) com os meios disponíveis e os resultados obtidos” (BRASIL. 1968); promoveu ações ativas para alfabetizar adultos. Isso foi alterado na década de 1980 com a promulgação do Decreto 91.980/1985, redefinindo a Fundação Mobreal, criando a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos – EDUCAR, “com o objetivo de fomentar a execução de programas de alfabetização e educação básica destinados aos que não tiveram acesso à escola ou que dela foram excluídos prematuramente” (BRASIL. 1985).

Desde então, há ações com fins de modificar as elevadas estatísticas de analfabetos e de evasão escolar. São políticas públicas como construções inacabadas para atender aos jovens e adultos, uma busca proativa para melhorar os índices educacionais brasileiros, como comenta OLIVEIRA (2019):

O sistema de ensino no Brasil através de sua história tem passado por um método de transição, buscando novas alternativas pedagógicas que possam extinguir o analfabetismo no país, através de programas que sirvam de incentivo para os jovens e adultos buscarem o saber formal. (OLIVEIRA. 2019, p.1)

Pode-se dizer que o Estado brasileiro é presente e oferta serviço educacional ao público em defasagem de acesso à Escola, buscando corrigir a defasagem ano/série no ensino fundamental com iniciativas de inclusão no ensino, seja com o ordenamento da EJA ou por



meio do ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos), realizado por processo avaliativo nacional.

Embora ainda se apure uma significativa defasagem idade/série, elevado tempo em anos para a escolaridade concluída e elevada desigualdade de acesso, de tempo em anos e de resultados entre as diversas categorias socioeconômicas e étnico-raciais, os números estatísticos apresentados no Anuário Estatístico da Educação Básica 2021, revelam que as estratégias das políticas públicas para a educação nacional vêm reduzindo as diferenças e melhorando os resultados quantitativos, também aplicados a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Segundo esse Anuário (2021), em 2020, 94,5% dos jovens frequentavam a escola (88,6%, em 2012) e 75,4% frequentavam o Ensino Médio (61% há quase uma década). Ainda diz que os adultos jovens passaram mais tempo na escola, indicando redução na evasão escolar, concluindo que a escolaridade da população de 18 a 29 anos passou de 9,8 anos, em 2012, para 11,8, em 2020. Identifica ainda que a desigualdade social relativa ao tempo para se concluir a escolaridade também foi reduzida, como se vê: os 25% mais ricos tinham 4,3 anos de escolaridade a mais do que os mais pobres, essa diferença caiu para três anos, em 2020. Assim, o Poder Público pode ostentar eficiência em seu atendimento aos educandos e demandas pragmáticas da sociedade.

3. ANALFABETISMO EM LETRADOS É AUSÊNCIA DE ISONOMIA

Os instrumentos estatais funcionam, os sistemas da educação no país são ativos, submetidos às Leis federais que regem paridade isonômica no território nacional. Contudo, faz-se necessário confrontar os resultados quantitativos com os vestígios da ineficiência do ensino na qualidade da aprendizagem.

Expressar o que se constata na interatividade social quanto à desigual aprendizagem nos egressos dos processos formativos ante o sucesso numérico das inegáveis ações do Estado é difícil porque é complexo materializar qualidade, o que não ocorre com os números. Em especial, pede-se essa análise na Educação de Jovens e Adultos que, com suas dificuldades, são acobertadas por ações piedosas dos gestores e educadores.

Deve-se lembrar que o Brasil se ressentia da sua construção socioeconômica histórica, quando supria o status da monarquia; a manutenção desse status e, depois, a dependência econômico-tecnológica por séculos de vulnerabilidades sociais até a iniciada terceira década do século XXI. Tudo ainda se reflete na estrutura social do povo brasileiro e

nas abrangências dos serviços públicos prestados. E podemos ver isso no distanciamento entre legis e sua execução na educação pública, se analisarmos a efetiva aplicação do artigo 4º da Lei 9394/96. Embora a LDBEN, no seu capítulo “do direito à educação e do dever de educar”, nesse seu artigo 4º, diga que o Estado deve garantir educação escolar para jovens e adultos, adequando-se às necessidades do público alvo, e o faz, e ainda devendo fornecer condições de acesso e permanência na escola, a realidade é desigual entre os centros urbanos, principalmente aqueles fincados em regiões ainda deslocadas da modernidade do trabalho e dominadas por poderes políticos locais intervencionistas nas instituições dos estados. Em muitas escolas, o horário de início das aulas coincide com o horário de término do expediente laboral do(a) estudante que trabalha e há muitos casos em que se espera o mesmo transporte escolar que retorna os estudantes vespertinos para seus lares antes de conduzir ejaentes² para a sua escola, obrigando o(a) estudante na EJA a se fazer infrequente parcial, estimulando a evasão. Inclusive, o Poder normativo se omite do dever de fiscalizar a imposição dos princípios básicos e objetivos da Educação como processo formativo pleno; sendo mais grave na Educação de Jovens e Adultos.

Vê-se que os sistemas de ensino buscam na EJA aqueles dados percentuais (%) positivos para compor as estatísticas nas etapas da escolaridade do brasileiro; vislumbra-se autopromoção nas ações gerenciais e nas políticas públicas afins conduzidas pelos gestores da educação a partir de números. É uma associação conivente, onde se inclui os gestores escolares, coordenadores educacionais, gerências e áreas dentro da instituição administrativa de cada sistema de ensino. Ainda, que a expectativa de inversão neste cenário se mostra ilusória, vez que é notório e há uma consciência entre os profissionais educadores e uma certeza: o adulto que trabalha e se matricula na modalidade EJA tem quase nenhum tempo para a escola, para uma escola que não oferta, nem desperta, prazer no estar na sala de aula; normalmente longe do local de trabalho do aluno, sendo que este tem que ir primeiramente até sua casa para se despir do perfil do ambiente de trabalho, envolver-se com os afazeres do lar antes de cumprir com seu suposto compromisso escolar. Essa rotina do trabalhador que se matricula na EJA, o desmotiva, resulta em baixa frequência a sala de aula e/ou dificuldade de concentração e aprendizagem.

Nesse contexto, o professor, o coordenador e o gestor escolar se sensibilizam e adotam ações assistencialistas que produzem progressão do educando sem a efetiva

² Ejaente: Expressão usada pelo autor para se referir ao docente e discente da EJA (Educação de Jovens e Adultos). Neste trabalho, referindo ao discente: aluno(a); Porém, escrito no plural.

aprendizagem que se espera e, muitas vezes, sem nenhuma aprendizagem. Esse é um fato observado concretamente pelos que fazem a escola e percebido nas interações sociais de egressos da EJA, o que não mudará com a posse do certificado de conclusão do respectivo nível de ensino. Assim, além da perda qualitativa da eficiência da EJA, não se equaliza o passado com o presente do ejaente, em contradição ao que diz em seu entendimento, no Parecer 11/2000 no CNE/CEB, o conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury:

Nesta ordem de raciocínio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e (*sic*) nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea. (CURY. Parecer CNE/CEB 11/2000, P.5.)

Nesse contexto de interesses gerenciais, dificuldades do(a) aluno(a) e sensibilidades dos educadores, vê-se que o otimismo de CURY se esvai para muitos ejaentes, pois o que seria uma “perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea” (CURY. 2000) se realiza estruturalmente em sua subjetividade. O que se infere do fato de que os egressos da EJA, em grande parte, não são atingidos pela finalidade expressa no artigo 22 da LDBEN brasileira de lhe assegurar a formação necessária para “fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, principalmente a progressão aos estudos em grau superior - o ensino universitário; nem se manifesta a alfabetização plena e a formação de leitores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação de jovens e adultos necessita ser repensada e corroborar na construção de uma sociedade culta. Ainda é tempo para reparação da vulnerabilidade histórica que permeia o analfabetismo funcional na sociedade. Deve-se haver sincronismo entre a educação infanto-juvenil, no ensino médio e do adulto com fins de igualdade de condições nas aspirações sociais. A EJA não pode ser um instrumento assistencialista do Estado para distribuir certificações de escolaridade sem a correspondente aprendizagem que norteia as habilidades e competências exigidas na atual BNCC para o nível da educação básica.

A função da EJA necessita ser restaurada como ferramenta de resgate das aspirações daquele(a) cidadã(o) que se viu entre o estudo e suas outras demandas lhes impostas pelas mais diversas causas e teve que se distanciar da escola na época em que deveria ser um(a) escolar. Não há isonomia com conteúdos, com oportunidades, com aprendizagem entre a educação básica na modalidade dita regular e a Educação de Jovens e



Adultos, reforçada pela visão de empoderamento do indivíduo, desatenta a ineficiência do ensino e da intelectualidade do discente dessa modalidade.

Constata-se a necessidade do repensar crítico, reestruturante e em sincronia com o “pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, como expresso do artigo 2º da LDBEN, no sentido adjetivo do acontecer ao mesmo tempo. Adultos escolarizados com qualidade para desenvolver competências que a sociedade demanda é a chave para um Brasil moderno e desenvolvido.

Palavras-chave: EJA, Educação, Jovens e Adultos, Analfabetismo funcional.

REFERÊNCIAS

- Anuário Brasileiro da Educação Básica 2021. Moderna, 184 p. Disponível em https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/07/Anuario_21final.pdf. Acessado em 11/08/2022, às 14h23.
- BRASIL. Decreto nº 62.455, de 22 de Março de 1968. Institui a fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL). Diário Oficial da União, seção 1, de 27/3/1968, Página 2484 (Publicação Original). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-62455-22-marco-1968-403852-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 11/08/2022, às 14h10.
- _____. Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967. Provê sobre a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, de 19/12/1967, Página 12727 (Publicação Original). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5379-15-dezembro-1967-359071-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 11/08/2022, às 14h15.
- _____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, ano CXXXIV, nº 248, 23 de dezembro de 1996, Seção 1 (Atos do Poder Legislativo), 1996, p. 27833. [Última atualização/modificação pela Lei 14.407, de 12/07/2022: altera os arts. 4º e 22.] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em: 10/08/2022, 22h00.
- _____. Parecer CNE/CEB 11/2000. MEC, 2000: Carlos Roberto Jamil Cury. 63 p. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb011_00.pdf. Acessado em: 11/08/2022, às 01h50.
- OLIVEIRA, Gilmar A. de. A Educação de Jovens e Adultos: Avanços e Desafios. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 08, Vol. 03, pp. 126-138. Agosto de 2019. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/avancos-e-desafios>. Acessado em: 10/08/2022, às 22h28.